



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 25 de julho de 2023

Ano IX • Nº 1.645 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.859/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, em atendimento ao Processo Administrativo nº 0600112-55.2023.6.27.0000 – Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a Servidora Municipal, **Sra. Josilene Rodrigues de Sousa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional nº 259, para a 6ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o seu órgão de origem.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 15/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.832/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE UMA ÁREA NO LOTEAMENTO MAPA 01, CIDADE DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarai/TO e o art. 28 da Lei Federal 6.766/79, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado, requerendo a retificação de uma área de imóvel identificado como parte do Lote nº 01, do Loteamento Mapa 01;

CONSIDERANDO que nos projetos e memoriais descritivos constam as devidas anuências dos confrontantes ao imóvel, na forma exigida pela legislação;

CONSIDERANDO que a retificação é necessária para a correção do cadastro municipal do IPTU para a adequada arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que os profissionais arquitetos e engenheiros civis são legalmente habilitados para o levantamento destas áreas, devidamente acompanhados da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado a retificação de uma área com 587,57m², identificada como parte do Lote nº 01, Quadra 01, do Loteamento Mapa 01, nesta cidade, de titularidade de Jucimar Fumagalli.

Parágrafo Único. Após a retificação, a área passa a denominar-se: **parte do Lote nº 01, Quadra 01, do Loteamento Mapa 01, com 542,69m²**, conforme memorial descritivo que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Frente Oeste: 18,65m confrontando com a Avenida Bernardo Sayão;

Fundo Leste: 18,20m confrontando com parte do Lote 15;
Lateral Direita: 29,00m, confrontando com partes dos lotes 01 e 02;

Lat. Esquerda ao Sul: 29,05m confrontando com o Lote 01.

Art. 2º. Este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar da entrega de uma pá carregadeira, na CODEVASF, no dia 26 de julho de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 164/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar da entrega de uma pá carregadeira, na CODEVASF, no dia 26 de julho de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 165/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. João Batista Lima dos Reis Filho**, Assessor Especial, Matrícula Funcional: 7597, para acompanhar a Prefeita que irá participar da entrega de uma pá carregadeira, na CODEVASF, no dia 26 de julho de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda escolar), com entrega parcelada, conforme as necessidades das Unidades Escolares do município de Guaraí/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 26/07/2023, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 26/07/2023 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2023, às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guaraí/TO, 25 de julho de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

ERRATA DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se da publicação da termo de apostilamento do PROCESSO: 1435/2023, TOMADA DE PREÇO 002/2023, CONTRATO: 039/2023, publicado no diário oficial nº 1.644 em 24 de julho de 2023, onde o objetivo é realizar a correção de informações lançadas erroneamente.

ONDE SE LÊ:

Guaraí, 21 de julho de 2023

LEIA-SE:

Guaraí, 19 de julho de 2023

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria 2064/2021



PORTARIA DE VIAGEM Nº 041/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento 5 ½ (cinco e meia) diária no valor de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais) para o servidor Sebastião Mendes de Sousa, nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado nesta Secretaria, Matrícula nº 5321, para participar do como Conselheiro Nacional de Representantes – CNR, do 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, como tema: Cenários atuais e os desafios da educação para a próxima década, a realizar-se em Cuiabá Mato Grosso, dos dias 06 a 09/08/2023, seguindo o seguinte itinerário de viagem: Saída de Palmas Tocantins para Cuiabá MT no dia 05/08/2023 e Saída de Cuiabá MT para Palmas no dia 10/08/2023.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINE TE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 12/2023**

Guaraí (TO), 21 de julho de 2023.

À Empresa: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.368.182/0001-84).
Sra. JOÃO PAULO LENHARDT – CPF/MF nº 066.158.319-88 (Representante da Empresa).
End.: RUA PERU, 454, CENTRO OURO VERDE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
CEP: 85.933-000 Fone: (054) 3251-1170

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.432.**

Prezado(a) Senhor(a), **JOÃO PAULO LENHARDT**;

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 010/2023, processo Administrativo Licitatório nº 1549/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos e insulinas, destinados aos pacientes com comorbidades e ou doenças crônicas residentes no município, conforme receituário médico e descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 010/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (seção 3, pág. 312, de 23/05/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 22/05/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data de 05/06/2023, para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação

do certame licitatório, processo Administrativo nº 1549/2023, ocorrido na data 16 de junho de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 068/2023, pela representante legal da fornecedora OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 19 de junho de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 13 a 15);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento de medicamentos e insulinas em Ordem de Compra nº 18.432.

No dia 28 de junho de 2023 foi encaminhada a Ordem de Compra nº 18.432, conduzida diretamente por e-mail, estando em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.432
BESILATO DE LEVANLÓDIPINO 5 MG
CLOBAZAM 10 MG
CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG
CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG
DULOXETINA 30 MG
ESCITALOPRAM 10 MG
ESCITALOPRAM 20 MG
METFORMINA 1 G (LIBERAÇÃO PROLONGADA)
RISPERIDONA 1 MG/ML 30 ML
VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO 300 MG

Outrossim, quanto a tais medicamentos e insulinas, foram realizadas diversas tentativas para o seu recebimento, inclusive, por e-mail (ouromedistribuidora@gmail.com) e também por telefone, ligando no respectivo número da empresa [(054) 3251-1170], não havendo uma tentativa bem sucedida.

Conforme tabela acima, é perceptível que existem produtos, acordados na Ordem de Compra nº 18.432, inclusive sem entrega, é sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, em suma:

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Respeitando, conforme se prevê em artigos de número 155, incisos I, II, III e 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá ser submetida em multa; em advertência; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; impedimento de licitar e contratar, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.



Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, não ficando evidenciado os casos da jurisprudência, com relação as exceções, devendo a contratada realizar a respectiva entrega dos itens, mencionados anteriormente, sob pena de sanção, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração de Guarai, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes o contrato. Não obstante, segundo o Termo de Referência é explicado o prazo de entrega dos medicamentos e insulinas, qual seja:

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta, da seguinte forma:

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço: **Av. Goiás, nº 1338 – Centro, CEP 77700000, Guarai – TO, ou em outro endereço que estiver especificado estritamente na Ordem de fornecimento.**

§ 2º Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas e dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização e conforme solicitado pelo farmacêutico do município.

§ 3º Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

§ 4º Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.

§ 5º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Portanto, tendo em vista o prazo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Compra nº 18.432, é perceptível, que houve o vencimento do respectivo prazo ainda no dia 17 e mesmo com o respectivo vencimento, a empresa não emitiu alguma resposta, em suma:

28	29	30	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21						

Percebe-se que se passou 24 (vinte e quatro) dias, estando a pessoa jurídica em atraso, podendo ensejar em sanções, conforme exposto anteriormente.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize o cumprimento da entrega de medicamentos e insulinas faltantes, apontadas na Ordem de Compra nº 18.432, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

PROCESSO: **3599/2021 (Pregão Eletrônico nº 047/2021).**

ORIGEM: **GUARAI - Prefeitura Municipal.**

INTERESSADO(S): **OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA**

DIAGNÓSTICA LTDA.

ASSUNTO: **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos aos pacientes do SUS, na rede assistencial do Sistema Municipal de Saúde do Município de Guarai/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de Edital e seus anexos, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício.

Confere nos autos que a empresa **OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**, descumpriu o edital, já que não apresentou as documentações exigidas na abertura do certame, estando em falta o Cadastro no CNES municipal (Cadastro de Estabelecimento de Saúde) quanto a filial; Alvará de Vigilância Sanitária na filial; Registro no CRM da filial (a certidão apresentada estava vencida); Comprovação de haver responsável técnico na filial; Alvará de bombeiros da filial (problemas na assinatura); Controle de qualidade.

Portanto, não houve a entrega das documentações supracitadas, havendo o descumprimento do termo de referência e também do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu item 15, o prazo de entrega das documentações pela contratada, estando exigidas no respectivo tempo determinado, in verbis:

15. PRAZO DE ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

15.4. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

[...]

15.14. Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

[...]

15.27. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria Municipal e com o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.



Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Olimpio & Olimpio Radiologia Diagnóstica Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem prestado todas as informações necessárias, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, com relação ao Ofício Notificatório 05/2023 que faz referência a cobrança de documentação obrigatória, além disso, o Fundo Municipal de Saúde deu oportunidade para a empresa se manifestar, nada fazendo, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão no item 20 §5º do termo de referência, in verbis:

20. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

[...]

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução das documentações, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos exames, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal documentação, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento das cláusulas do contrato, no que consiste a entrega das documentações, conforme termo de referência, em suma:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

[...]

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Segundo o qual o art. 7, da Lei nº 10.520/2002, este pode ser interpretado se valendo da sua referida aplicação, respeitando o ordenamento jurídico e pátrio, além de princípios essenciais, como razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse passo, o caso por ser uma das hipóteses do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pode ter um impedimento de até 5 anos, mas observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplica-se somente 01 (um) ano de penalidade a respectiva pessoa jurídica.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.704.856/0001-03, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARÁÍ, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 7, da Lei nº 10.520/2002, devido o descumprimento do edital, com relação a documentação exigida.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 10 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 17 de julho de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

